

**TERMO DE CONTRATO Nº 34/2016**

**PROCESSO Nº 14/2016  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016**

**Contratante: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA–  
Uni-FACEF**

**Contratada: M.J.S. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, OBJETIVANDO A  
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO À UNIDADE II DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA–Uni-FACEF**, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 369.208.608/30, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **M.J.S. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na Rua Barão de Ladário, n.º 670 – sala 605 – 6.º andar, Brás, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o número 15.690.511/0001-50, neste ato representada, nos termos da cláusula sexta do contrato social, pelos Senhores **Vassili Demétrius Panagoulis**, portador da cédula de identidade **RG. n.º 9.687.159** – SSP/SP e **C.P.F/M.F. n.º 041.812.278-47**, residente e domiciliado em Barueri, Estado de São Paulo, e **André Luiz dos Santos**, portador da cédula de identidade **RG. n.º 53.831.556** – SSP/SP e **C.P.F/M.F. n.º 034.126.774-00**, residente e domiciliado em Guarulhos, Estado de São Paulo a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, a realização das obras objeto do Processo acima indicado, cuja licitação foi devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações, que lhe foram introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, que regulamentou o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

**I - DO OBJETO**

1.1 - Objetiva o presente contrato, regular direitos, obrigações, encargos e responsabilidades, decorrentes da transação comercial havida entre as partes, conforme proposta apresentada pela Contratada, que integra o presente, com base no Edital de licitação descrito no preâmbulo, devidamente homologada nos termos da lei supra. A proposta apresentada pela contratada fica fazendo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

## **II - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO**

2.1 - A Contratada se obriga a fornecer ao contratante os serviços de execução, com fornecimento de material e mão-de-obra para **CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO À UNIDADE II DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF**, conforme descrito no Edital de Concorrência Pública nº 01/2016, Processo nº 14/2016, e nos seus ANEXOS, que são partes integrantes deste Contrato.

## **III - RESPONSABILIDADE E ENCARGOS DA CONTRATADA**

3.1 - Além das suas responsabilidades legais, a Contratada obriga-se:

a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Centro Universitário Municipal de Franca e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento das obras, inclusive danos morais e materiais, sem nenhuma responsabilidade do Contratante.

b) Executar as obras dentro de um elevado padrão de qualidade;

c) Custear todos os encargos resultantes da execução das obras, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários, que incidirem sobre o objeto adjudicado, bem como, seguro de acidentes pessoais para empregados, administradores, técnicos e terceiros que se encontrarem no local das obras.

d) Manter no local das obras, representante com formação adequada, nos termos do Edital, devidamente autorizado à coordenar os trabalhos, prestar assistência, esclarecimentos à fiscalização, com poderes, inclusive, para deliberar sobre determinações de urgência que se fizerem necessárias.

e) A Contratada manterá, no recinto das obras, um livro denominado “Diário de Obra”, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização do Contratante, no qual serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da fiscalização, com todos os elementos solicitados no Edital.

f) Colocar no canteiro de obras, placas padrão, confeccionadas de conformidade com modelo fornecido pelo contratante.

## **IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obras, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Efetuar os pagamentos, inclusive da última fase excetuada conforme item VIII, desde que tenha havido o recebimento provisório.

c) Notificar à Contratada o recebimento definitivo das obras, após vistoria pelo Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF.

## **V - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO**

5.1 – Os serviços serão executados e entregues no prazo máximo de 12 (doze) meses corridos, a contar da Autorização de Início de Obra pelo Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF, incidindo multa moratória na percentagem de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite legal, com base no art. 86 e seus incisos e 87, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendendo às especificações mínimas constantes dos projetos e memorial descritivo, após a assinatura do contrato.

5.2 - O prazo acima somente será alterado, a juízo do Contratante, se ocorrerem fatos graves devidamente comprovados que justifiquem tal procedimento.

5.3 - O prazo de garantia das obras executadas será de no mínimo 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

## **VI - DO PREÇO**

6.1- O preço para execução das obras nos termos do Edital e da Proposta da Contratada, é de **R\$ 8.798.941,63** (Oito milhões setecentos e noventa e oito mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

## **VII - REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1 - Não haverá reajuste de preços.

## **VIII - DOS PAGAMENTOS**

8.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Centro Universitário Municipal de Franca, através de medições mensais, a última mediante o recebimento das obras, a vista após medição, com apresentação de nota fiscal com termo de recebimento do órgão requisitante, com crédito em conta corrente bancária da adjudicatária. Em sua proposta a licitante deverá declinar a agência bancária e o número da conta. O Centro Universitário Municipal de Franca não se responsabilizará por outra forma de cobrança.

8.2. A liberação dos pagamentos das medições estará vinculada à apresentação, por parte da adjudicatária, de todos os documentos pertinentes à obra, tais como, Anotações de Responsabilidade Técnica (A.R.T.s) dos profissionais que efetivamente participarem da obra até a data de cada medição; Cadernetas da Obra que deverão ser apresentadas a cada medição, juntamente com os Resultados dos Ensaios realizados com os materiais empregados na obra; bem como cópia da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na obra, da SEFIP, das guias quitadas de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

8.2.1. Os resultados (laudos) dos ensaios deverão indicar a que parte da obra se refere (fundação, pilares, pavimentos, etc.) e deverão ser elaboradas por empresa distinta da que forneceu o material;

8.2.2. A caderneta de obras deverá contemplar histórico das atividades que estarão sendo desenvolvidas naquela data, bem como, quem são os obreiros e onde está sendo alocada a mão de obra presente;

8.3. Fica o contrato automaticamente aditado por 60 (sessenta) dias para fins de pagamento de medições e prestação de contas.

## **IX - DOS JUROS DE MORA**

9.1 – O prazo para efetivação do pagamento pelo contratante será de até 30 dias após a entrega de toda documentação mensal e da liberação da planilha de medição pelo engenheiro fiscal. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os créditos estarão sujeitos à 1% (um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas por conta da mesma dotação orçamentária do item X.

## **X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 – Centro Universitário Municipal de Franca  
03.01.01 – Centro Universitário Municipal de Franca  
4.4.90.51 – Obras e Instalações  
Projeto/Atividade: 1.301 - Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento  
Função: 364 – Ensino Superior  
Sub Função: 12 – Educação  
Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior  
Ficha 18

## **XI - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

11.1 - A Contratada, logo que conclua a etapa da obra notificará o Contratante, por meio de carta protocolada, endereçada ao Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF.

11.2 - Nos 30 (trinta) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação referida no item anterior, o Contratante vistoriará as obras e verificará se na execução da etapa foram atendidas pela Contratada as condições estabelecidas.

11.2.1 - Caso afirmativo, entregará à Contratada o referido laudo de conclusão. Em caso contrário, o Contratante impugnará a obra apontando as falhas ou irregularidades para que sejam sanadas.

11.2.2 - De posse do laudo de conclusão, a Contratada apresentará os documentos de cobrança.

11.3 - No caso de irregularidades ou falhas a Contratada terá 10 (dez) dias, ou o prazo determinado pelo fiscal, para saná-las. Após ser sanadas, o Centro Universitário Municipal de Franca, por meio de seu engenheiro fiscal, fará nova vistoria para verificação do atendimento

das condições especificadas neste Contrato, no Edital e seus anexos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

## **XII - DAS PENALIDADES**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

12.2 - Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.3 - Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 com as suas alterações, a critério do Contratante.

## **XIII - DAS GARANTIAS**

13.1. A empresa contratada deverá prestar a caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, referida na cláusula 6.1 da minuta do contrato em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do mesmo e apólice do seguro de responsabilidade civil contra terceiros e de garantia contra ações trabalhistas e previdenciárias, cujo valor do prêmio será, no mínimo, o mesmo da caução e cujo prazo de validade deverá ser de pelo menos 2 (dois) anos após a entrega definitiva da obra, como condição da expedição da Ordem de Execução do Serviço.

13.2. A licitante optará por uma das modalidades elencadas no artigo 56 da Lei 8.666/93.

13.3. Havendo prorrogação do prazo de conclusão ou atraso na entrega da execução dos serviços, o prazo de validade da garantia (fiança bancária ou seguro garantia) deverá ser prorrogado por igual período.

13.4. A garantia será devolvida após decorridos sessenta (60) dias do recebimento definitivo da obra ou quando rescindido este contrato, sem que caiba culpa à licitante.

13.5. No caso de haver aditivo referentes a prazo e/ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela licitante e majorada à mesma proporção do referido aditivo.

13.5.1. Para integral cumprimento das obrigações assumidas a contratada dará em garantia o valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do inciso III do artigo 31 da Lei 8.666/93, em favor do Centro Universitário Municipal de Franca, podendo ser feita em dinheiro, em título da dívida pública do Estado, seguro garantia e fiança bancária.

#### **XIV - DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 - O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará a Contratante o direito de suspender definitivamente a execução das obras, mediante notificação através de documento entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente de aplicação das penalidades previstas.

14.2 - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação das obras objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da Contratada. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

#### **XV - DA RESCISÃO**

15.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato todos os descritos nos artigos 77, 78, 79, 80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas neste e no Edital de licitação *supra* que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

#### **XVI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

16.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao projeto inicial, serviços e obras nos termos do art. 65 da Lei de Licitações.

#### **XVII - DOS RECURSOS**

17.1 - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **XVIII – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

18.1- Sobre a mão de obra haverá retenção de 11% (onze por cento) de INSS, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.

18.2- Sobre a mão de obra haverá retenção de 3% (três por cento) ISSQN, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.

18.3- Haverá retenção também dos valores referentes ao Imposto de Renda, que deverão ser destacados na Nota Fiscal.

18.4- Os valores correspondentes à mão de obra e materiais deverão ser previstos na planilha de custos a ser anexada a esse contrato e serão discriminados nas respectivas notas fiscais e servirão de base de cálculos, conforme previsão da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 e suas alterações.

18.5- A CONTRATADA deverá declarar ainda estar ciente de que os valores do material fornecido ou locação de equipamentos de terceiros utilizados na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor da aquisição ou locação, para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

## **XIX - DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 - A execução das obras ou serviços serão objetos de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por técnico com atribuições específicas, devidamente designado pelo Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF.

19.2 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste, do Edital e seus anexos.

19.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser pontualmente atendidas pela Contratada sem ônus para o Contratante.

19.4 - Concluídas as obras, o Contratante os receberá provisoriamente, mediante termo circunstanciado.

19.5 - Após o recebimento provisório e decorrido o prazo de observação, que será de até 30 (trinta) dias, o Contratante providenciará a designação da Comissão de Recebimento das Obras, quando será lavrado o “Termo de Verificação e Aceitação Definitiva”.

## **XX - DA VALIDADE**

20.1 - O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Centro Universitário Municipal de Franca e cumpridas pela Contratada o adimplemento da garantia e publicado na imprensa.

20.2 - O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **XXI - DA PUBLICAÇÃO**

21.1 - Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação.

**XXII - DO FORO**

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca, 10 de junho de 2016.

---

**Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF**  
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto - Reitor

---

**M.J.S. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
Sr. Vassili Demétrius Panagoulis

---

**M.J.S. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
Sr. André Luiz dos Santos

Testemunhas:

---

Nome: Bárbara Costa Marques  
CPF: 351.020.308-92

---

Nome: Hernani Fernandes Afonso  
CPF: 126.435.578-59